



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 161/2025.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Rossano Teixeira  
Presidente do Legislativo  
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 161/2025, que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991, que “Estabelece o Código Tributário do Município de Osório e dá outras providências”.

O presente decorre do parecer do IGAM que sugere algumas modificações visando mitigar riscos e aperfeiçoar redação de acordo com a legislação federal correlata e entendimentos jurisprudenciais.

Com a presente mensagem promove-se as seguintes alterações:

Altera as redações propostas nos §§ 1º e 2º a ser acrescentado ao art. 23 da seguinte forma:

“Art. 23. [...]”

*§ 1º Para fins de lançamento do IPTU em situações específicas de loteamentos e condomínios, a possibilidade de exercício da posse pelo adquirente, que configura o fato gerador, será indicada, dentre outros elementos, pela expedição da Carta de Habitação (Habite-se) ou da Licença de Operação, exclusivamente para novos lotes ou novas unidades.*

*§ 2º Havendo constatação de habitação ou quaisquer outras circunstâncias de fato que impliquem uso, ocupação ou fruição dos novos lotes ou*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*das novas unidades, sem a prévia expedição da licença de operação ou da carta de habitação, fica autorizado o lançamento de ofício pelo Município, mediante levantamento.”*

Altera a redação proposta no art. 2º para que passe a constar da seguinte forma:

*“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, momento a partir do qual produzirá seus efeitos”.*

Por fim, segue em anexo o estudo com estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Osório-RS, 15 dezembro de 2025.

Atenciosamente,

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*